



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

---

*Comissão do Controlo Orçamental*

---

**2014/2234(INI)**

28.4.2015

# PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proteção dos interesses financeiros da União Europeia: para controlos baseados no desempenho da Política Agrícola Comum (2014/2234(INI))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Petri Sarvamaa

PR\_INI

## ÍNDICE

**Página**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU .....3

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

### sobre a proteção dos interesses financeiros da União Europeia: para controlos baseados no desempenho da Política Agrícola Comum (2014/2234(INI))

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o parecer n.º 1/2012 do Tribunal de Contas Europeu sobre certas propostas de regulamentos relativos à Política Agrícola Comum no período de 2014-2020,
  - Tendo em conta o parecer n.º 2/2004 do Tribunal de Contas Europeu sobre o modelo de auditoria única,
  - Tendo em conta o Relatório Especial n.º 16/2013 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado «Balanço da "auditoria única" (*single audit*) e confiança depositada pela Comissão nos trabalhos das autoridades de auditoria nacionais no domínio da coesão»,
  - Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A8-0000/2015),
- A. Considerando que, nas duas fases da reforma da Política Agrícola Comum, as regras se tornaram mais diversificadas e complexas;
- B. Considerando que os agricultores são incentivados a prestar serviços, em termos de paisagens, biodiversidade nos terrenos agrícolas e estabilidade climática, embora não possuam qualquer valor comercial;
- C. Considerando que as medidas de ecologização, introduzidas pela última reforma da Política Agrícola Comum, visam melhorar a sustentabilidade agrícola através de vários instrumentos:
- condicionalidade simplificada e mais focalizada;
  - o pagamento direto ecológico e medidas voluntárias que sejam benéficas para o ambiente e as alterações climáticas no desenvolvimento rural;
1. Partilha da opinião expressa pelo Tribunal de Contas Europeu de que «as disposições relativas às despesas da Política Agrícola Comum para o período de 2014-2020 continuam a ser complexas»<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> Parecer n.º 1/2012 do Tribunal de Contas Europeu sobre certas propostas de regulamentos relativos à Política Agrícola Comum no período de 2014-2020.

2. Receia que a taxa de erro mais provável, determinada pelo Tribunal de Contas, aumente na área de pagamentos diretos da Política Agrícola Comum, durante o período de 2014-2020, devido, nomeadamente, ao facto de o próximo quadro de condicionalidade não corresponder ainda a uma redução do nível de complexidade desta política para as autoridades de gestão ou para os beneficiários;
3. Relembra que o Parlamento Europeu e o Tribunal de Contas Europeu têm salientado, frequentemente, a necessidade de encontrar o equilíbrio certo entre um menor fardo administrativo e um controlo financeiro eficaz;
4. Observa que as despesas dos controlos da Política Agrícola Comum já ascendem a 4 mil milhões de euros por ano e que dizem respeito a 50 milhões de transações, com um orçamento para a agricultura de cerca de 58 mil milhões de euros;
5. É favorável a uma melhoria da qualidade, em vez de um aumento no número de controlos na agricultura pelos Estados-Membros, pela Comissão e pelo Tribunal de Contas;
6. Recorda que o objetivo do sistema de auditoria única é estabelecer uma única cadeia de auditorias dos beneficiários finais às instituições da União Europeia;
7. Lamenta o facto de o sistema de auditoria única ainda não ser eficaz e de os sistemas de controlo estabelecidos pelos Estados-Membros não funcionarem em pleno; relembra aos Estados-Membros a sua responsabilidade de fornecer o primeiro nível de controlos efetivos e, simultaneamente, de minimizar os encargos para os agricultores, e as opções existentes para a introdução de flexibilidade na organização dos controlos;
8. Salienta que, de acordo com o Relatório Anual do Tribunal de Contas Europeu relativo ao exercício de 2013:
  - a) o erro mais provável na área de pagamentos diretos teria sido 1,1% inferior e, por conseguinte, relativamente próxima do limiar de materialidade de 2% se as autoridades tivessem utilizado a informação ao seu dispor para prevenir, detetar e corrigir esses erros, pelo menos parcialmente<sup>1</sup>;
  - b) a taxa de erro mais provável teria sido reduzida para 2% no desenvolvimento rural se as autoridades nacionais tivessem utilizado todas as informações ao seu dispor para prevenir, detetar e corrigir os erros<sup>2</sup>;
9. Lamenta o facto de a Comissão ter tido de corrigir em alta as taxas de erro comunicadas em 42 dos 68 organismos pagadores, com uma taxa de erro residual superior a 2%, apesar do facto de quase todos os organismos pagadores para os pagamentos diretos terem sido acreditados e certificados pelas autoridades de certificação e apesar do facto de 79 das 82 declarações de fiabilidade feitas pelos organismos pagadores terem recebido um parecer sem reservas dos organismos de certificação em 2013;

---

<sup>1</sup> Ver Relatório Anual do TCE de 2013, ponto 3.8.

<sup>2</sup> Ver Relatório Anual do TCE de 2013, ponto 4.8.

10. Espera que a nova missão atribuída aos organismos de certificação pelo Regulamento (UE) n.ºs 966/2012 e 1306/2013 melhore a fiabilidade dos dados comunicados pelos Estados-Membros relativamente à sua gestão dos fundos agrícolas da UE;
11. Reitera o seu pedido à Comissão no sentido de elaborar propostas com vista a aplicar sanções à transmissão de informações falsas ou incorretas por parte dos organismos pagadores, incluindo as seguintes três dimensões: as estatísticas de inspeção, as declarações dos organismos pagadores e o trabalho realizado pelos organismos de certificação; solicita que sejam conferidos poderes à Comissão para revogar a acreditação dos organismos pagadores em caso de imprecisões graves;
12. Espera que a Comissão faça pleno uso do processo de simplificação da PAC, em especial no que respeita aos regulamentos pesados e complexos que regem a condicionalidade e a ecologização;
13. Recorda à Comissão que o risco de erros involuntários devido a uma regulamentação complexa é, em última análise, suportada pelo beneficiário; apela a uma política de sanções razoável, proporcional e eficaz para apoiar esta estratégia, como, por exemplo, evitar a dupla penalização para o mesmo erro tanto no âmbito do sistema de pagamento como no da condicionalidade;
14. Solicita que a Comissão, os Estados-Membros e o Tribunal de Contas continuem a desenvolver estratégias de auditoria baseadas no risco, tendo em conta todos os dados pertinentes, incluindo a identificação prévia do melhor/pior desempenho por domínio de intervenção;
15. Lembra que um vasto leque de Estados-Membros podem ser avaliados como tendo «pior desempenho» no que respeita à gestão dos fundos da UE, em função do domínio de intervenção em causa;
16. Insiste em que a definição de desempenho em matéria de controlos deve implicar, em primeiro lugar, a qualidade dos controlos e dos sistemas administrativos dos Estados-Membros, ou seja, a eficiência, a coerência e a fiabilidade das autoridades de gestão e de certificação;
17. Considera que os Estados-Membros com melhor desempenho em cada domínio de intervenção devem ser recompensados mediante uma redução dos controlos da União;
18. Observa que, em conformidade com o artigo 59.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, «os Estados-Membros garantem um nível mínimo de verificações no local, necessários para a gestão eficaz dos riscos, e aumentam esse nível mínimo se necessário. Os Estados-Membros podem reduzir esse nível mínimo se os sistemas de gestão e controlo funcionarem corretamente e as taxas de erro se mantiverem num nível aceitável»;
19. Convida a Comissão a definir com maior exatidão o nível aceitável referido no artigo 59.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 e a iniciar um diálogo com o Parlamento Europeu e com o Tribunal de Contas Europeu a este respeito;

20. Incentiva os Estados-Membros a desenvolverem novas iniciativas em matéria de administração em linha, destinadas a reduzir a taxa de erro através da prevenção de erros na fase de candidatura como um objetivo a médio e a longo prazo;
21. Solicita à Comissão que respeite o princípio da condicionalidade já em vigor no desenvolvimento rural no âmbito da elaboração, em conformidade com o artigo 46.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, de uma proposta de ato legislativo relativo à superfície de interesse ecológico;
22. Solicita à Comissão que aborde a questão da redução do nível mínimo dos controlos, previsto no artigo 59.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no relatório de avaliação previsto no artigo 110.º deste mesmo regulamento, relativo ao acompanhamento e à avaliação da PAC;
23. Solicita à Comissão que elabore uma comunicação sobre a possibilidade de introduzir sistemas de gestão baseados no desempenho em todos os domínios da PAC, em especial na parte de investimento do desenvolvimento rural, a fim de lançar um debate com todas as partes interessadas, com vista a introduzir este princípio na legislação da UE;

o

o o

24. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Conselho Europeu, e aos Governos e Parlamntos dos Estados-Membros